

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, HBA ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA.

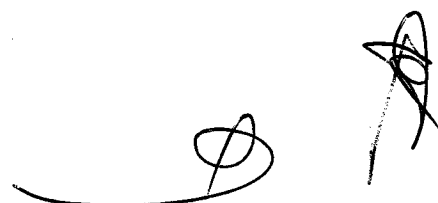
Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **HBA Engenharia e Soluções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.914.222/0001-70, com sede à Rua Doutor Luiz Melro, nº 395, Sala 508, bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP. 89010-310, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Hamilton Budal Arins**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 122.297-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 193.227.559-20, residente e domiciliado na Rua Heinrich Hosang, nº 60, apto 501, bairro Vitor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP. 89012-190, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

Considerando que a **AMFRI** – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, presta serviço aos municípios associados, em especial a elaboração de projetos na área de engenharia e arquitetura;

Considerando que um dos pedidos da Prefeitura Municipal de Itajaí a **AMFRI** foi a elaboração do projeto de uma ponte na Avenida Nilo Bittencourt, sobre o canal da retificação do Rio Itajaí Mirim;

Considerando que o Município de Itajaí já possui recurso disponibilizado para esta obra de grande avanço na melhoria da mobilidade urbana;

Considerando que o corpo técnico de engenharia da **AMFRI** não dispõe de programa específico para este pleito e que por consequência teria de disponibilizar parte da equipe técnica e de um grande dispêndio de tempo para elaboração do projeto, justifica-se a contratação de consultoria técnica para atender a demanda requerida pelo Município de Itajaí, ao mesmo tempo, que disponibilizará mais pessoal para atendimento a todos os municípios associados; e



As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da **CONTRATADA** para execução de serviço de consultoria técnica para elaboração do projeto da ponte que será construída na Av. Nilo Bittencourt, sobre o canal de retificação do rio Itajaí Mirim.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá desenvolver, em total sintonia com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, o conjunto de projetos executivos completos para o município promover o processo de contratação e execução da obra.

Parágrafo Segundo - Não faz parte do escopo deste contrato, os estudos e projetos dos acessos a ponte, bem como os estudos e licenciamentos, sendo estes de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Parágrafo Terceiro - Também não faz parte do escopo o estudo hidrológico da bacia hidrográfica, sendo esta de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itajaí, bem como o fornecimento da cota de Free Board.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste **CONTRATO**, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do **OBJETO**.

Parágrafo Sétimo - Os dispositivos propostos neste contrato devem estar de acordo com as recomendações técnicas contidas no Manual de Projeto de Engenharia Rodoviária editado pelo DNER, considerando-se como veículo tipo, caminhão de carga para o tráfego do elevado classe 45 t - NBR 7188.

Parágrafo Oitavo - Os trabalhos deverão ser elaborados com total obediência à legislação federal, estadual e municipal, Plano Diretor, legislação edilícia e ambiental, seguindo as normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas das concessionárias de serviço (como SEMASA e CELESC), especificações, regulamentações e resoluções da ANVISA, DNIT, DEINFRA, Ministério das Cidades e outras cabíveis.

Parágrafo Nono - A qualidade do serviço deverá ser demonstrada na obediência aos requisitos de acessibilidade universal, segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade e o mínimo impacto ambiental.

Parágrafo Décimo - Os trabalhos deverão ser concebidos, planejados, elaborados e detalhados tendo por princípio a assimilação de novas tecnologias disponibilizadas no mercado, atentando também para a eficiência energética, consciência ambiental e sustentabilidade, observando os termos, condições e especificações do presente Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro - O projeto deverá obedecer ao preconizado, no que couber às Normas Brasileiras, em particular a NBR 7187 (Projeto e Execução de Pontes de Concreto Armado e Protendido) e a NBR 6118/2003, além de normas e especificações pertinentes (Brasileiras e internacionais) em construções (pontes) com estrutura em aço.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá ceder os direitos patrimoniais dos projetos contratados a partir do presente contrato, de forma que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo a seu critério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO será 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Já o prazo de entrega dos serviços será de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela AMFRI.

Parágrafo Segundo – Os prazos de vigência e de entrega poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- Primeira parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será dividida em duas etapas:



- a) 60% da parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato estando condicionada a apresentação de Nota Fiscal com o referido valor e relatório de atividades a serem executadas para realização do serviço;
 - b) 40% da parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será paga em até 05 (cinco) dias após a entrega do serviço estando condicionada a apresentação da Nota Fiscal com o referido valor juntamente com relatório de entrega do serviço contratado.
- Segunda parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será paga em até 05 (cinco) dias após a entrega do serviço.
 - As demais parcelas no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas em iguais períodos, iniciando seu pagamento 30 dias após o pagamento da segunda parcela e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos respectivos valores contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mediante aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório do serviço executado.

Parágrafo Terceiro – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, viagens, diárias, veículos, equipamentos, remunerações, documentos de responsabilidade técnica (ART e/ou RRT) do conselho respectivo e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES



Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE OBRA

Encontra-se no escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** a elaboração de planilhas de quantidades de projeto, com a apresentação da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Parágrafo Primeiro - A memória de cálculo de todos os itens é parte integrante desta planilha e deverá ser apresentada de forma clara e organizada, conforme acordado com a **CONTRATANTE**, utilizando croquis indicativos da sequência de cálculo.,

Parágrafo Segundo - As planilhas e demais documentos deverão ser identificados, contendo o nome do empreendimento, assunto, numeração de páginas, data, nome e assinatura do autor.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar Memorial Descritivo (cadernos de especificações) correspondentes, que contenham a caracterização de todo o material a ser empregado na execução da ponte. O produto será entregue consolidado.

Parágrafo Quarto - Não faz parte do escopo deste, o Orçamento e o Cronograma da obra, que serão feitos pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. elaborar relatório de execução dos serviços;
- b. encaminhar Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias antes do vencimento;
- c. comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- d. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;

- e. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g. é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- h. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- i. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- j. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- k. possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- l. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- m. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- n. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- o. providenciar documentação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente, cobrindo todo escopo contratado;
- p. cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato.
- q. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, execução e instalação de todos os equipamentos, observando todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, conforme determina a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e legislação complementar; e
- r. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “j” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Todo o material, textos, plantas e imagens finais de cada projeto, deverão ser apresentados em meio digital.

Parágrafo Terceiro - Todos os projetos, planilhas de cálculos e memoriais descritivos serão apresentados na forma digital, gravados em mídias compatíveis com o conteúdo (CD, DVD, HD externo, pendrive etc.) devidamente organizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. verificar minuciosamente, os relatórios mensais recebidos;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c. solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- d. prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



- e. notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f. pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g. arquivar todos os documentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- h. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- i. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes; na forma da Lei;
- c. por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da **CLÁUSULA NONA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a. se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram licitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a. a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:



- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;



- b. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser



condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.



Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Oitavo - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2019.

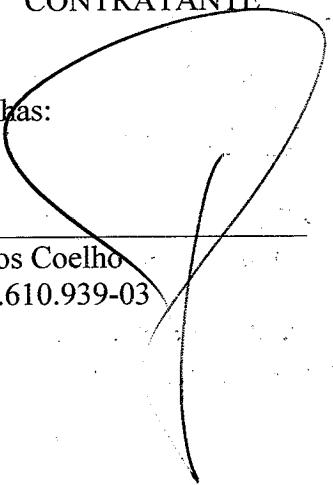


Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI
Célio José Bernardino
CONTRATANTE

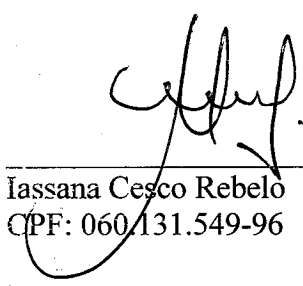


HBA Engenharia e Soluções Ltda
Hamilton Budal Arins
CONTRATADA

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96